

São Mateus/ES, 23 de setembro de 2026.

OF/PMSM/SMDUT/Nº 1175/2026

À Ilma. Sra RENATA ZANETE
Setor de Licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO SANTA TEREZA E NA AVENIDA JOÃO NARDOTO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

ASSUNTO: **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.**

Prezada,

Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata. Nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deverá ser analisada pela Administração, podendo resultar em alteração, correção ou manutenção do instrumento convocatório, conforme a pertinência e a gravidade da questão apontada.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, em análise à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **G4 LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.123.237/0001-35, manifesta-se nos seguintes termos:

1. DA MANIFESTAÇÃO

1.1. O esclarecimento e a correção da divergência de datas existente na capa do edital quanto à sessão pública/abertura das propostas

Responsabilidade do Setor de Licitação.

1.2. DA INCOERÊNCIA DA DATA-BASE E DA EXISTÊNCIA DE REFERENCIAIS OFICIAIS MAIS ATUAIS

A Planilha Orçamentária foi elaborada anteriormente à elaboração do Termo de Referência, ocorrida em 30/07/2026, no âmbito da instrução do processo de convênio destinado ao financiamento da obra, tendo sido encaminhada ao órgão concedente para análise e aprovação prévia dos custos estimados.

No momento da elaboração e consolidação da Planilha Orçamentária, foram utilizados diferentes referenciais oficiais de preços, cada qual com sua respectiva data de referência, sendo 02/2026 a data mais recente dentre os referenciais utilizados,

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina – São Mateus – ES. CEP - 29933-060
E-mail: engenharia@saomateus.es.gov.br - CNPJ: 27.167.477/0001-12



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400360030003600300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

correspondente à tabela da CESAN. Por essa razão, foi adotada a indicação "DATA BASE: 02/2026" no cabeçalho da Planilha, sem que isso implique que todas as composições de custos utilizadas possuam a mesma data de referência. As composições foram extraídas dos referenciais oficiais disponíveis à época de sua elaboração, quais sejam: SICRO-ES 10/2025, DER-ES Rodovias 10/2025, DER-ES Edificações 12/2025 e CESAN 02/2026.

Dessa forma, não há incoerência entre a data de consolidação indicada na Planilha e as datas dos referenciais utilizados, uma vez que uma mesma planilha orçamentária pode utilizar composições provenientes de diferentes tabelas oficiais, observadas as respectivas disponibilidades e aplicabilidades. Tal procedimento é compatível com o art. 3º, §1º, da Resolução TC nº 366/2022, que estabelece a utilização das tabelas de referência de forma sequencial e subsidiária, não exigindo que todas as composições integrantes de uma mesma planilha possuam idêntica data-base.

Ressalte-se, ainda, que a publicação posterior de nova edição de determinada tabela de referência não implica, por si só, a necessidade de interrupção do processamento do certame para atualização integral da Planilha Orçamentária.

Diante do exposto, fica INDEFERIDO o pedido quanto a este ponto.

1.3. DOS ITENS 2.1 E 2.2 – DEFASAGEM COMPROVADA NO PRÓPRIO DER-ES

Reafirma-se que a mera existência de tabela de referência mais recente não torna, por si só, ilegal ou inválido o orçamento elaborado com base em tabela anterior, não impondo o art. 3º da Resolução TC nº 366/2022 a utilização obrigatória da versão mais atualizada de cada tabela.

Os preços utilizados nos itens 2.1 e 2.2 (códigos DER-ES 40841 e 40843, Referencial 10/2025) correspondiam aos valores oficialmente vigentes e publicados pelo DER-ES no momento da elaboração da Planilha Orçamentária, sendo, portanto, integralmente válidos e compatíveis com o mercado à época da estimativa, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Não cabe à Administração revisar ou atualizar os preços da Planilha a cada nova publicação de tabela de referência ou a cada etapa subsequente do processo licitatório, sob pena de se instaurar situação de permanente instabilidade orçamentária e de se inviabilizar a própria tramitação e conclusão dos certames em curso. Eventual variação de preços de mercado ao longo do tempo é fenômeno natural, para o qual a própria Lei nº 14.133/2021 prevê mecanismos próprios, não configurando, por si só, vício do orçamento estimado apto a ensejar retificação do Edital nesta fase do certame.



Em razão do exposto, fica INDEFERIDO o pedido de reavaliação dos itens 2.1 e 2.2, mantendo-se os valores tal como constam da Planilha Orçamentária.

1.4. DO ITEM 2.3 – CAP 50/70: SUBAVALIAÇÃO E FORTE INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE ECONÔMICA

A Impugnante aponta que o preço de aquisição contemporâneo do CAP-50/70, apurado em agosto/2026 na ordem de R\$ 4.990,00/t, já superaria o preço final do item constante do Edital, de R\$ 4.792,39/t (com BDI diferenciado de 15,28%).

O preço utilizado no item 2.3 (código DER-ES 41360, Referencial 10/2025) reflete o valor oficialmente vigente à época da elaboração da Planilha Orçamentária, não cabendo à Administração revisar tal valor em função de cotações supervenientes apuradas em momento posterior à sua consolidação, pelas mesmas razões expostas no item 1.3 desta manifestação.

Em razão do exposto, fica INDEFERIDO o pedido de reavaliação do item 2.3, mantendo-se o valor tal como consta da Planilha Orçamentária.

1.5. DOS ITENS 2.4 E 2.6 – NECESSIDADE DE RECONCILIAÇÃO E VALIDAÇÃO CONTEMPORÂNEA

Observa-se que a própria Impugnante não apresenta, quanto aos itens 2.4 (DOPE) e 2.6 (Emulsão RR-1C), demonstração objetiva de incompatibilidade dos preços adotados com os valores praticados no mercado, limitando-se a requerer a reconciliação ou validação contemporânea dos preços utilizados.

A Administração esclarece que os valores dos referidos itens foram obtidos a partir do Referencial DER-ES Rodovias 10/2025 mediante a mesma metodologia aplicada aos demais insumos provenientes desse referencial, preservando a uniformidade dos critérios de composição do orçamento.

Diante do exposto, fica INDEFERIDO o pedido quanto a este ponto.

1.6. DO ITEM 2.8 – INCONSISTÊNCIA MATERIAL NO TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA

Quanto à alegada inconsistência entre a massa total de CBUQ prevista nos itens 2.1 e 2.2, correspondente a 3.479,55 t, e o quantitativo de 220,89 t previsto no item 2.8 (TR-301-00 – Massa Asfáltica), a alegação não procede, conforme demonstrado pela própria composição de custos da Planilha Orçamentária e pelo Memorial de Cálculo que instrui o processo.

Conforme as descrições dos itens 2.1 e 2.2, referentes às composições de CBUQ dos códigos DER-ES 40841 e 40843, o transporte do CAP-50/70 e dos demais materiais



betuminosos utilizados na produção do CBUQ (DOPE e Emulsão RR-1C) não está contemplado nas respectivas composições, tendo sido considerado separadamente na Planilha Orçamentária, conforme os itens 2.3, 2.4 e 2.6.

Assim, os quantitativos previstos nos itens 2.7 e 2.8, ambos de 220,89 t, correspondem exclusivamente à soma dos materiais betuminosos que foram considerados separadamente nas composições, quais sejam, CAP-50/70, Dope e Emulsão RR-1C, nos quantitativos de 208,77 t, 1,25 t e 10,86 t, respectivamente, e não à massa total de CBUQ prevista nos itens 2.1 e 2.2.

Os dois itens correspondem, ainda, a etapas distintas do transporte desses materiais. O item 2.7 contempla o transporte dos materiais betuminosos desde sua origem, na região de Betim/MG, até a usina "A Madeira", em Linhares/ES, responsável pela produção do CBUQ, em percurso de 634 km. Já o item 2.8 contempla o transporte a partir da referida usina até as frentes de serviço em São Mateus/ES, em percurso de 85,90 km, conforme apresentado no Memorial de Cálculo.

Dessa forma, a coincidência entre o quantitativo de 220,89 t dos itens 2.7 e 2.8 e o somatório dos quantitativos dos itens 2.3, 2.4 e 2.6, decorre da própria metodologia de composição dos custos e da consideração segregada dos materiais betuminosos, não caracterizando inconsistência ou erro material na Planilha Orçamentária.

Diante do exposto, fica INDEFERIDO o pedido de correção da Planilha Orçamentária e, conseqüentemente, do valor global da contratação quanto a este ponto.

1.7. DO BDI DIFERENCIADO DE 15,28% – APLICAÇÃO APARENTE, MAS AUSÊNCIA DE MEMÓRIA ANALÍTICA ESPECÍFICA

Esclarece-se que os percentuais de BDI utilizados na Planilha Orçamentária, sendo 23,32% para os serviços de execução em geral e 15,28% para a aquisição de materiais betuminosos, não constituem composições analíticas elaboradas pela Administração, mas percentuais fixos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por meio da Resolução TC nº 366, de 22 de novembro de 2022.

A Resolução TC nº 366/2022 fixa o BDI de 23,32% para obras rodoviárias, estradas rurais e pavimentação urbana, ao passo que estabelece expressamente que a aquisição de materiais betuminosos deve ser inserida nas planilhas orçamentárias acrescida de BDI diferenciado de 15,28%. Ambos os percentuais utilizados no Edital correspondem, exata e integralmente, aos parâmetros fixados pela referida Resolução, cuja natureza de percentual referencial fixo dispensa a apresentação de composição analítica própria pela Administração.



Não há, portanto, ausência de fundamentação ou de rastreabilidade quanto ao BDI diferenciado, mas tão somente a aplicação direta de parâmetro técnico-normativo vinculante. Fica INDEFERIDO o pedido de apresentação de memória analítica específica, por prejudicado.

1.8. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Esclarece-se que a contagem do interregno mínimo de um ano para o primeiro reajustamento contratual, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e do disposto no item 18 do Edital, observa a data-base correspondente à referência de preços utilizada na composição de cada item do orçamento estimado.

Nesse sentido, o próprio Edital estabelece que o orçamento foi elaborado a partir de diferentes tabelas de referência, cada qual com seu respectivo mês-base, expressamente identificadas: SICRO-ES e DER-ES Rodovias, ambas de outubro/2025; DER-ES Edificações, de dezembro/2025; e CESAN, de fevereiro/2026. Dessa forma, o marco temporal para o reajustamento acompanha a fonte de preços utilizada em cada composição.

Assim, não há uma única data-base aplicável indistintamente a todos os itens da Planilha Orçamentária, mas marcos temporais correspondentes às respectivas fontes de preços, conforme critério expressamente estabelecido no Edital.

Diante do exposto, fica esclarecido o critério adotado, indeferindo-se o pedido quanto à necessidade de fixação de marco único e diverso daquele previsto no Edital.

2. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes decide pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL da impugnação apresentada pela empresa G4 LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, mantendo-se o prazo licitatório, o edital do Pregão Eletrônico nº 041/2026 e todos os seus anexos inalterados.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes

Decreto nº 18.883/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360030003600300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARBOSA MENDONÇA** em **23/09/2026 15:47**

Checksum: **86D298D5F84BE93D3E1687FC37E6EDE08DBDF1ABACD87B892D4E45FD12E1F927**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400360030003600300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.